

Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

AJUSTE DIRETO 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de desenvolvimento de
software para gestão de bilhética

CPV - 72212445-0

(Serviços de desenvolvimento de software
De gestão de bilhética)

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	3
Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª	4
Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª	4
Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 8.ª	4
Assistência técnica	4
Cláusula 9.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 10.ª	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 11.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 12.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 13.ª	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 14.ª	6
Força maior	6
Cláusula 15.ª	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 16.ª	7
Resolução por parte do fornecedor	7
Cláusula 17.ª	7
Seguros	7
Cláusula 18.ª	7
Foro competente	7
Cláusula 19.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 20.ª	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 21.ª	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 22.ª	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I	9
(especificações técnicas)	9



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE DE GESTÃO DE BILHÉTICA

Handwritten signature

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de software para gestão de bilhética.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de cumprimento do prazo de desenvolvimento e implementação do software;
 - c) Obrigação de garantia de assistência tecnológica ao software durante um período mínimo de 3 anos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada uma ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar a entidade adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, e, bem assim, um manual de funcionamento da plataforma (software)

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Fase 1 – Diagnóstico e planeamento dos serviços;
- b. Fase 2 – Desenvolvimento e testes;
- c. Fase 3 – Implementação e formação.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O fornecedor obriga-se a concluir o desenvolvimento e implementação dos serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 2. Fase 1 – Diagnóstico e planeamento dos serviços – 15 dias
 3. Fase 2 – Desenvolvimento e testes – 60 dias
 4. Fase 3 – Implementação e formação – 15 dias
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Assistência técnica

3. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica e tecnológica ao software durante o prazo de 3 (três) anos a contar da data de fim da fase 3 indicada na cláusula 7.ª.
4. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Disponibilizar novas versões do software, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;
 - b) Disponibilizar todas as correções necessárias para a adaptação de funcionalidades existentes às alterações ou requisitos legais;
 - c) Disponibilizar funcionalidades melhoradas e/ou inovações através de pacotes de desenvolvimento ou outros meios disponíveis;
 - d) Disponibilizar *updates* tecnológicos para suportar sistemas operativos e bases de dados;
 - e) Suportar a gestão de alterações, tais como modificações na configuração ou atualizações de software;



- f) Deverá ser fixado o tempo de resposta adequado para a assistência técnica ou tecnológica, tendo em conta a urgência da sua resolução, a qual deverá incluir uma solução, uma alternativa ou um plano de ação para a resolução;
- g) Sempre que o problema seja considerado de prioridade muito alta, que implique por exemplo a suspensão de funcionamento da aplicação, o tratamento do problema não poderá exceder o prazo de 24 horas;

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 10.000 euros, que limita o preço contratual;
3. A indicação do preço base foi obtida a partir de uma consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35º-A do CCP;
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a conclusão dos trabalhos respeitantes a cada fase de implementação do projeto, de acordo com o cronograma financeiro a apresentar pelo fornecedor;
3. O último pagamento, de valor não inferior a 20% da proposta adjudicada, será realizado após a implementação global do projeto e a assinatura do termo de aceitação do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da respetiva requisição externa.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% da proposta adjudicada, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 1/3 da proposta adjudicada.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª

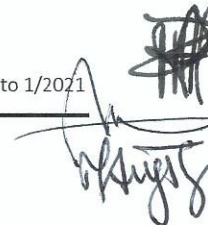
Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de Trabalho;
 - b) Responsabilidade civil - danos em bens e pessoas da entidade adjudicante resultantes de atos ou omissões do fornecedor.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 2 dias

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Esposende 25 de fevereiro de 2021

ANEXO I
(especificações técnicas)

ENQUADRAMENTO DO PROJETO

A nova aplicação de gestão de eventos e bilhética visa dar resposta às necessidades de controlo e monitorização de participantes/visitantes, no âmbito da implementação do Programa Cultural em Rede, especialmente vocacionada para recintos fechados, podendo ser também utilizada para controlo de recintos abertos, com ou sem marcação de lugares, e identificação dos visitantes/ espectadores.

ÂMBITO

As ferramentas a implementar (Pontos de acesso e Loja Online) serão baseadas em tecnologia web, requerendo apenas uma ligação à internet e um navegador, sendo o processamento feito através do servidor na *cloud*. Será garantida a disponibilização do serviço multiplataforma de forma a aumentar a abrangência do público a captar.

Este conceito permite projetar a disponibilização de diversos pontos de acesso distribuídos por locais estratégicos no recinto onde irá decorrer a atividade, bem como a gestão de lugares em recintos exteriores.

O público poderá ainda, preferencialmente, reservar o ingresso para cada espetáculo através da loja online disponível no site do evento. Ao fazê-lo receberá um bilhete eletrónico com um QR Code, que será validado à entrada do respetivo evento, tornando o processo mais simples, mais célere, mais cómodo e mais seguro.

Todos os serviços contemplados serão desenvolvidos à medida, em tecnologias 'open source', sem custos relacionados com licenças de utilização ou tecnologias de elevados custos. A atual aplicação CRM da Esposende 2000 deverá ser preparada integrar esta nova funcionalidade.

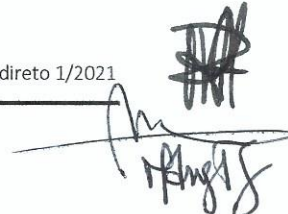
LAYOUT E DESIGN

O "layout" da nova plataforma deve ter uma apresentação *webizada* simples e minimalista, considerando uma disposição de conteúdos ergonómica, organizada por áreas funcionais perfeitamente delimitadas e integradas entre si, e privilegiando a rapidez no atendimento/processo de aquisição online.

Um dos fatores preferenciais é a conceitualização gráfica que valorize os princípios de interatividade com utilizador, fácil navegabilidade, ergonomia, design lógico intuitivo e usabilidade e escalabilidade da aplicação.

PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO

- I. Apresentação do calendário dos espetáculos disponíveis
- II. Definição do Espetáculo (descrição, tabela de preços se aplicável, etc.)
- III. Apresentação do local do espetáculo em "blocos" com possibilidade de multiselecção de lugares
- IV. Cativação do(s) lugar(es) pelo período de tempo a definir
- V. Pagamento da Reserva (MB, MBWAY)
- VI. Possibilidade de validação dos Bilhetes através de QR-Code.
- VII. Configuração do layout dos bilhetes, por cada tipo de espetáculo.



CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

O desenvolvimento das aplicações e estruturação da base de dados deve ter sempre em conta o cumprimento exaustivo nas normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) que entra em vigor 25 de maio de 2018. (Regulamento da UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO:

Equipamento		Quantidade
LEITORES/SCAN CODIGO BARRAS/QR CODE		4 unidades
Tipo PS20 Zebra ou equivalente		
Android	✓	
Sistema Operativo	Android 8.1 Oreo	
Wireless Lan	IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/d/h/i/r/k/v3/w; certificado para Wi-Fi™; IPv4, IPv6, 2x2 MU-MIMO	
Bluetooth	Classe 2, Bluetooth v5.0, Bluetooth Low Energy (BLE)	
Display	Capacitivo de 4,0 polegadas, WVGA, cores	
Teclado	Touchpanel de Corning Gorilla Glass com camada de ar	
Capacidade Leitura	Modelo Base: Imager SE2100 1D/2D / Modelo Plus: Suporte a imager SE4710 1D/2D + Digimarc	
Memória	Configurações Base e Plus: 4 GB de RAM/16 GB de Flash	
Resistência a quedas	Múltiplas quedas de 1,2 m	
Duração Bateria	Bateria Power Precision+, duração triplo turno	
Bateria incluída	✓	